

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-09-2010, pelas 14.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Oliveira de Azeméis, 9 de Julho de 2010. — A Juíza de Direito, *Sandra Santos Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Joaquina Lima*.

303481212

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

**Anúncio n.º 6993/2010**

**Processo: 1315/10.5TBOAZ — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: *Olívia Carla dos Santos Costa*

Credor: *Fazenda Nacional e outro(s)...*

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 3.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 17-06-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

*Olívia Carla dos Santos Costa*, estado civil: *Solteiro*, BI — 11583686, Endereço: *Águas Férreas, 95, Macieira de Sarnes, 3700-701 Macieira de Sarnes*, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

*António José Cardoso Simões*, Endereço: *Rua Carlos Seixas, N.º 9, R/c Sala 7, 3030-000 Coimbra*

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-09-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 17-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Maria Marques Couto* — O Oficial de Justiça, *Manuela Costa*.

303388906

### **Anúncio n.º 6994/2010**

**Processo: 2393/09.5TBOAZ  
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: *PRAMADEIRA — Máquinas e Ferramentas, S. A.*

Insolvente: *JOSEVA — Indústria de Embalagens de Madeira, Sociedade Unipessoal L.ª*, NIF — 506996387, Endereço: *Avenida Ferreira de Castro, Fontanheira — Silveiras, Carregosa, 3720-032 Carregosa*.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra- identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de massa.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do C.I.R.E..

Data: 25-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rafaela Diana Coelho dos Santos Bastos*. — O Oficial de Justiça, *Glória Amélia Maia Pereira*

303417247

### **Anúncio n.º 6995/2010**

**Insolvência de pessoa singular (apresentação)  
Processo n.º 28/10.2TBOAZ**

Insolventes: *Filomena Maria Marques Rodrigues e outro*.

Credor: *BPN — Banco Português de Negócios, S. A., e outro(s)*.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: *Filomena Maria Marques Rodrigues*, estado civil: *Casado*, nascido(a) em 20-03-1964, freguesia de *Pinheiro da Bemposta* [Oliveira

de Azeméis], NIF — 176259589, BI — 6485208, e Manuel António Marques da Costa, estado civil: Casado, nascido(a) em 20-10-1966, NIF — 169964132, BI — 8097618, ambos com endereço na Rua São Lázaro — Cruzeiro, Pinheiro da Bemposta, 3720-469 Oliveira De Azeméis.

Administrador de Insolvência: Artur José Ribeiro da Fonte, Endereço: Prof. Bento de Jesus Caraça, 248 — Sala 6, Porto, 4200-128 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º, n.º 1, alíneas a), b), d) e n.º 2, al. a), todos do CIRE.

07-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Maria Marques Couto*. — O Oficial de Justiça, *Rui Santos Oliveira*.

303459757

## TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

### Anúncio n.º 6996/2010

#### Processo n.º 247/10.1TBOHP — Insolvência colectiva (Apresentação)

Insolvente: A. M. Campos & Filhos, L.<sup>da</sup>  
Credor: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Oliveira do Hospital, C. R. L.

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Oliveira do Hospital, Secção Única de Oliveira do Hospital, no dia 16-06-2010, pelas 10:00 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): A. M. Campos & Filhos, L.<sup>da</sup>, NIF — 502886200, Endereço: Catraia de S. Paio, 3400-000 Oliveira do Hospital, com sede na morada indicada

São gerentes da insolvente: António Nunes de Campos e Abílio Mendes de Campos a quem é fixada residência: Rua Almada Negreiros, n.º 2, 3400 Oliveira do Hospital

Foi nomeado Administrador da Insolvência: Dr. António José Matos Loureiro, NIF — 155395475, Endereço: Edifício Topázio — Escritório 405, Apartado 2015, 3001-601 Coimbra

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-08-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

### Informação do Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

24/6/2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Jorge Matos*. — O Oficial de Justiça, *João Martins*.

303414736

### Anúncio n.º 6997/2010

#### Processo n.º 247/10.1TBOHP — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: A. M. Campos & Filhos, L.<sup>da</sup>  
Credor: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Oliveira do Hospital, C. R. L. e outro(s)

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Oliveira do Hospital, Secção Única de Oliveira do Hospital, no dia 16-06-2010, pelas 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): A. M. Campos & Filhos, L.<sup>da</sup>, NIF — 502886200, Endereço: Catraia de S. Paio, 3400-000 Oliveira do Hospital, com sede na morada indicada, são administradores do devedor: António Nunes de Campos e Abílio Mendes de Campos a quem é fixada residência: Rua Almada Negreiros, 2, 3400 Oliveira do Hospital para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: António José Matos Loureiro, NIF — 155395475, Endereço: Edifício Topázio — Escritório 405, Apartado 2015, 3001-601 Coimbra, Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente, ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º CIRE), para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.